
	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Lúdio Cabral		

Modifica o Art. 22º do Projeto de Lei Complementar nº 20/2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 22 Fica alterado o caput do Art. 71 da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71 A SEMA e a SEAF deverão propor normas e mecanismos legais para a comercialização de créditos de fixação de carbono no Estado de Mato Grosso, derivados de florestas incentivadas por outra fonte de recursos que não o MT-FLORESTA.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição de Emenda Modificativa visa a manutenção da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar (SEAF) como órgão que propõe normas e mecanismos legais para a comercialização de créditos de fixação de carbono no Estado de Mato Grosso, derivados de florestas incentivadas por outra fonte de recursos que não o MT-FLORESTA, pois, esta possui competência técnica e pertinência no campo ambiental, sendo a secretaria mais adequada para tal finalidade. Além disso a presente emenda modificativa também atualiza a na referida Lei a nomenclatura desta secretaria, já que esta assumiu as atribuições da antiga SEDER.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Junho de 2021

Lúdio Cabral
Deputado Estadual